CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
DE PRAZO DETERMINADO COM
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente contrato de locação entre **Silvano Verondino dos Santos**, nascido em 20/12/1968, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da célula de identidade n° 1.815.427-1 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 520.918.489-72,residente e domiciliado a Rodovia Armando Calil Bulos, n° 608 , Vargem Grande, denominado **LOCADOR, e CARLA FEIJÓ MACIEL**, brasileira, solteira, trabalha de Autonoma, portador da cédula de Identidade n° 1083322402 SSP/RS inscrito no CPF/MF sob o n° 989.012.220-00, residente e domiciliado a Servidão Amaro nunes da silva, 146, Apto n°08, Vargem Grande, Florianópolis/SC, de ora em diante designados **LOCATÁRIO,** têm como justo e contratado a locação do imóvel sito a servidão Amaro nunes da Silva, 146, Apto n° 08, Vargem Grande , Florianópolis/SC, mediante cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O prazo de locação é de 30 (trinta) meses, iniciando-se em 15/05/2024, terminando no dia 15/11/2026, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas no termo de vistoria, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Segunda: o (s) locatório (s) poderão, independentemente do prazo contratual, ë desde que não tenha infringido qualquer cláusula deste contrato, desocupar o imóvel, desde que haja cumprido 12 (doze) meses de locação e mediante aviso por escrito com antecedência de 30(trinta) dias. –

Parágrafo Único: na falta de um ou outro desses requisitos, ficará obrigado ao pagamento: se do aviso, 30 (trinta) dias de aluguel; se do prazo de 12 (doze) meses, pelo pagamento do valor proporcional ao período de cumprimento do contrato, nos termos da Lei 12.112/2009.

Cláusula Terceira: O valor do aluguel mensal é de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) Será pago até a data do vencimento, ou seja, no dia 07(sete) de cada mês, diretamente ao LOCADOR no endereço a Rodovia Armando Calil Bulos, n°608, Vargem Grande;

Parágrafo Primeiro: A falta de pagamento do aluguel e encargos no prazo determinado constitui o **LOCATÁRIO** em mora, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo o **LOCADOR** ajuizar Ação de Despejo por falta de pagamento.

Parágrafo Segundo: Se o pagamento vier a ser efetuado após o dia 12(doze) do mês do vencimento, ficará sujeito ainda a acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e juros de mora de 1% ao mês, além do pagamento de honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor total a ser pago, mantida as demais sanções